

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES
Constituição de Associação n.º 13/2008 de 1 de Julho de 2008

ASSOCIAÇÃO ALZHEIMER AÇORES

Certifico que a presente cópia composta por vinte e quatro folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 24 a fls. 25 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 484-B.

No dia 18 de Outubro de 2006, no Cartório Notarial do concelho de Lagoa, Açores, perante mim António Manuel do Rego Vital, 2.º ajudante, deste Cartório, em substituição compareceram como outorgantes:

1.º

Berta Maria Raposo Pimentel Cabral do Couto, N.I.F.152 360 611, casada com Osvaldo Luís Pacheco do Couto, sob o regime da comunhão de geral, natural da freguesia dos Fenais da Luz do concelho de Ponta Delgada, residente na Rua Dr. Armando Cortes Rodrigues, n.º 46, freguesia de São Pedro do concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 1270138 emitido em 21 de Novembro de 1997, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

2.º

João Ângelo Correia de Vasconcelos, N.I.F.107 776 324, divorciado, natural da freguesia da Achada do concelho de Nordeste, residente na Rua Ilha do Corvo, n.º 11, freguesia de São Sebastião do concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 1348207 emitido em 06 de Maio de 2005, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

3.º

José Manuel Medeiros Carvalho, N.I.F. 103 589 686, casado com Maria Margarida Aguiar Faria Medeiros Carvalho, sob o regime da comunhão de geral, natural da freguesia dos Ginetes do concelho de Ponta Delgada, residente na Rua do Amorim, n.º 7, freguesia de São Sebastião do concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 384484 emitido em 20 de Janeiro de 2005, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

4.º

Luís Alberto Rodrigues Machado, N.I.F. 139 240 004, casado com Pureza Ortense Vieira Rodrigues Machado, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia do Rosto do Cão (São Roque) do concelho de Ponta Delgada, residente na Rua São João de Deus, n.º 16, freguesia da Fajã de Baixo, também do concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 8402357 emitido em 03 de Fevereiro de 1999 pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade.

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação sem fins lucrativos, com a denominação ASSOCIAÇÃO ALZHEIMER AÇORES que terá a sua sede na Rua Frei Manuel, n.º 20, r/c, freguesia de São Pedro, do concelho de Ponta Delgada, a qual reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram:

Certificado de admissibilidade emitido em 20 de Julho de 2006, pelo registo nacional de pessoas colectivas, por onde verifiquei a denominação adoptada.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Berta Maria Raposo Pimentel Cabral do Couto - João Ângelo Correia de Vasconcelos - José Manuel Medeiros Carvalho - Luís Alberto Rodrigues Machado. - O 2.º Ajudante, António Manuel do Rego Vital.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e âmbito de acção e fins

Artigo 1.º

Esta associação designada por ASSOCIAÇÃO ALZHEIMER AÇORES - ALZA tem a sua sede na Rua Frei Manuel n.º 20, freguesia de São Pedro, em Ponta Delgada, São Miguel Açores, durará por tempo indeterminado e é uma Instituição Particular de Solidariedade Social.

Artigo 2.º

1 - A associação tem por objecto a actuação no âmbito da doença e dos doentes de Alzheimer, com o fim de designadamente, obter para os portadores da doença e seus familiares o melhor apoio a todos os níveis, recolher e divulgar os últimos conhecimentos sobre a doença, promover o seu estudo e investigação, com vista a contribuir para um melhor conhecimento das suas causas, mecanismo, profilaxia e tratamento.

2 - O seu âmbito de acção será a ilha de São Miguel, podendo no entanto criar estruturas de âmbito regional, para melhor prosseguir os seus objectivos.

3 - Para assuntos não incluídos nestes estatutos, a associação estabelecerá as suas próprias regras e regulamentos.

Artigo 3.º

Para a realização dos seus objectivos, a associação propõe-se levar a cabo, entre outras, as seguintes acções:

1 - Intervir junto dos organismos competentes no sentido de:

a) Melhorar a informação sobre a doença de Alzheimer;

b) Facultar para os doentes todas as formas possíveis de apoio financeiro, nomeadamente:

- A comparticipação de todas as despesas médicas, medicamentosas e com aparelhos;
- A cobertura das despesas com acompanhantes quando os doentes (grandes inválidos) estejam em condições que justifiquem a ajuda daqueles;
- A comparticipação e suporte de apoio domiciliário adequado;

c) Suportar os custos de assistência e internamento em lares ou clínicas;

d) Promover ou apoiar um rastreio a nível regional, que permita estabelecer prioridades na abertura de consultas e outras formas de assistência;

e) Apoiar a investigação sobre a doença de Alzheimer.

2 - Colaborar com outras entidades públicas ou privadas, na forma que for julgada mais conveniente, com vista à instalação, gestão ou financiamento de clínicas, lares, centros de dia ou quaisquer outros estabelecimentos de tratamento ou acolhimento de doentes de Alzheimer, bem como ao apoio médico e científico a estas instituições.

3 - Proporcionar aos doentes e seus familiares informações e conselhos sobre as formas mais correctas de enfrentar a doença.

4 - Promover a investigação relacionada com a doença.

5 - Sensibilizar e consciencializar a opinião pública acerca da doença.

6 - Organizar reuniões, colóquios, seminários e outras actividades similares, no âmbito das suas áreas de interesse mais relevantes.

7 - Fomentar a elaboração e a divulgação de trabalhos que se integrem nos seus objectivos.

8 - Fazer-se representar em comissões constituídas para a análise de questões relacionadas com a doença.

9 - Colaborar com instituições de investigação científica, nomeadamente com universidades nacionais e estrangeiras, no âmbito da área da sua actuação.

10 - Colaborar e fazer-se representar em organismos nacionais e internacionais ou associações similares estrangeiras, que prossigam fins idênticos.

11 - Promover a defesa dos legítimos interesses das pessoas com a doença de Alzheimer, dos seus familiares e contribuir para a melhoria das suas condições de vida.

Artigo 4.º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção.

Artigo 5.º

1 - Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionalidade, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes e respectivo agregado familiar, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 6.º

1 - Podem ser associados pessoas singulares, maiores de 18 anos, e as pessoas colectivas.

2 - Haverá três categorias de associados:

- a) Honorários – as pessoas que, através de serviços ou donativos dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia-geral;
- b) Efectivos - as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da quota anual nos montantes fixados pela assembleia-geral.
- c) Fundadores - as pessoas provisoriamente inscritas até à data da primeira assembleia-geral eleitoral.

Artigo 7.º

A qualidade de associado efectivo adquire-se por deliberação da direcção, após subscrição pelo interessado de formulário de candidatura e prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 28.º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Artigo 9.º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia-geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 10.º

1 - Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 90 dias;
- c) Demissão.

2 - São demitidos os associados que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a associação.

3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direcção.

4 - A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia-geral, sob proposta da direcção.

5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º

1 - Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 8.º, se tiverem o pagamento das suas quotas em dia.

2 - Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de 3 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas *b)* e *c)* do artigo 8.º, podendo assistir às reuniões da assembleia-geral sem direito a voto.

3 - Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 12.º

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 13.º

Perdem a qualidade de associado:

- 1 - *a)* Os que pedirem a sua exoneração;
- b)* Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 1 ano;
- c)* Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 10.º.

2 - No caso previsto na alínea *b)* do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 90 dias.

Artigo 14.º

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

São órgãos da associação:

- 1 - A assembleia-geral, a direcção e o conselho fiscal.
- 2 - A comissão científica e a comissão técnica.

Artigo 16.º

O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 17.º

1 - A duração do mandato dos corpos sociais é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia-geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3 - Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2, ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 18.º

1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com os dos inicialmente eleitos.

Artigo 19.º

1 - Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a assembleia-geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2 - Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.

3 - O disposto nos números anteriores, aplica-se aos membros da mesa da assembleia-geral, da direcção e do conselho fiscal.

Artigo 20.º

1 - Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 - As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 21.º

1 - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 22.º

1 - Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

2 - Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resulte manifesto benefício para a associação.

3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior, deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

Artigo 23.º

1 - Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da assembleia-geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente de mesa, com a assinatura reconhecida notarialmente, mas cada sócio não poderá representar mais de 1 associado.

2 - É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 24.º

Das reuniões dos corpos gerentes serão lavradas actas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia-geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO II

Da assembleia-geral

Artigo 25.º

1 - A assembleia-geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos 3 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2 - A assembleia-geral é dirigida pela respectiva mesa que é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia-geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 26.º

Compete à mesa da assembleia-geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 27.º

Compete à assembleia-geral:

- a) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da direcção, do conselho fiscal, da comissão científica e da comissão técnica;
- b) Decidir sobre as alterações dos estatutos;
- c) Apreciar os actos da direcção, deliberando sobre estes;
- d) Apreciar e votar anualmente o relatório e contas apresentados pela direcção, acompanhados do parecer do conselho fiscal, bem como o orçamento e o programa de acção, para o exercício seguinte;
- e) Estabelecer, sob proposta da direcção, os quantitativos das quotas periódicas a pagar pelos associados efectivos;
- f) Decidir sobre a exclusão dos associados;
- g) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- h) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- i) Deliberar sobre a cisão, fusão ou dissolução da associação;
- j) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- k) Aprovar a adesão a uniões, federações e confederações;
- l) Criar estruturas regionais e definir o seu âmbito territorial de actuação;
- m) Deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam da competência dos restantes órgãos sociais.

Artigo 28.º

1 - A assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - A assembleia-geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

3 - A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia-geral, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 29.º

1 - A assembleia-geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2 - A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado em dois jornais de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 - A convocatória da assembleia-geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 30.º

1 - A assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver mais de metade dos associados com direito de voto, ou meia hora, depois com qualquer número de presentes.

2 - A assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 31.º

1 - Salvo o disposto do número seguinte, as deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 - As deliberações sobre as matérias constantes nas alíneas b), e), i), j), k) e l) do artigo 27.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

3 - No caso da alínea i) do artigo 27.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 32.º

1 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2 - A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço e relatório de contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 33.º

1 - A direcção da associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 - Haverá simultaneamente dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 - No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4 - Os suplentes poderão assistir às reuniões da direcção, mas sem direito a voto.

Artigo 34.º

Compete à direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 35.º

Compete ao presidente da direcção:

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da direcção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 36.º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 37.º

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 38.º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 39.º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a direcção lhe atribuir.

Artigo 40.º

A direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês.

Artigo 41.º

1 - A associação fica obrigada com as assinaturas de quaisquer três membros da direcção ou com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2 - Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 42.º

1 - O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 - No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este substituído por um suplente.

Artigo 43.º

Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir e fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 44.º

O conselho fiscal pode solicitar à direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 45.º

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

SECÇÃO V

Dos órgãos consultivos

Artigo 46.º

São órgãos consultivos da associação, a comissão científica e a comissão técnica.

Artigo 47.º

1 - A comissão científica é constituída por médicos ou outras pessoas de formação científica de reconhecido mérito.

2 - A comissão técnica é constituída por especialistas de reconhecido mérito nas áreas da assistência social, terapêutica ocupacional, enfermagem ou outras cuja intervenção venha a ser considerada necessária.

Artigo 48.º

1 - Os primeiros membros das comissões científica e técnica serão eleitos pela assembleia-geral sob proposta da direcção.

2 - Em eleições posteriores os nomes a eleger deverão ser objecto de proposta conjunta da direcção e da respectiva comissão.

3 - Cada uma das duas comissões terá um coordenador, que será indigitado por consenso da direcção e dos membros da respectiva comissão.

Artigo 49.º

O mandato dos membros dos órgãos consultivos tem a duração de três anos, podendo ser livremente reeleitos.

Artigo 50.º

Compete à comissão científica aconselhar a direcção em todos os assuntos de natureza científica para os quais seja solicitado o seu parecer e, designadamente:

- a) Dar parecer sobre projectos de investigação científica para os quais seja pedida a colaboração da associação;
- b) Dar parecer sobre procedimentos médicos, nomeadamente de diagnóstico ou terapêutica relativos aos diversos aspectos da doença de Alzheimer e doenças afins;
- c) Destacar elementos da própria comissão ou indicar à associação outras pessoas para, nas reuniões promovidas pela associação, ou para que esta seja convidada, esclarecer

os associados e o público em geral sobre aspectos científicos relacionados com a doença de Alzheimer e doenças afins;

d) Produzir material de informação de cunho científico que a comissão ou a direcção julguem oportuno produzir;

e) Aconselhar a direcção em matérias de natureza científica relacionadas com a doença de Alzheimer, sempre que aquela necessite de se pronunciar publicamente sobre o assunto;

f) Aconselhar a associação na organização e na supervisão de cuidados médicos que a associação entenda fornecer aos seus associados.

Artigo 51.º

Compete à comissão técnica assessorar e aconselhar a direcção em todos os assuntos relacionados com as áreas representadas na comissão para os quais seja solicitado o seu parecer e, designadamente:

a) Destacar elementos da própria comissão ou indicar à associação outras pessoas para, nas reuniões promovidas pela associação, ou para que esta seja convidada, esclarecer os associados e o público em geral sobre aspectos ligados às suas áreas de actividade e relacionados com a doença de Alzheimer e doenças afins;

b) Produzir material de informação relacionado com as suas áreas de actividade que a comissão ou a direcção julguem oportuno produzir;

c) Aconselhar a direcção em matérias relacionadas com as áreas representadas na comissão, sempre que aquela necessite de pronunciar-se publicamente sobre tais matérias;

d) Aconselhar a associação na organização e na supervisão de cuidados relacionados com as suas actividades que a associação entenda fornecer aos seus associados.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

Artigo 52.º

São receitas da associação:

a) O produto das quotas dos associados;

b) As participações dos utentes;

c) Os rendimentos de bens próprios;

d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;

e) Os subsídios do Estado ou organismos oficiais;

f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

g) Outras receitas.

Artigo 53.º

1 - No caso de extinção da associação, competirá à assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 54.º

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 55.º

1 - Durante o prazo máximo de dois anos a contar da data da aprovação dos presentes estatutos e enquanto a assembleia-geral não proceder à eleição dos corpos gerentes, nos termos estatutários, a associação será dirigida por uma comissão instaladora com a seguinte composição:

- Presidente
- Secretário
- Tesoureiro
- Vogal
- Vogal

2 - Enquanto a assembleia-geral não deliberar sobre o montante da quota mínima, esta será fixada provisoriamente pela comissão instaladora.

Berta Maria Raposo Pimentel Cabral do Couto - João Ângelo Correia de Vasconcelos - José Manuel Medeiros Carvalho - Luís Alberto Rodrigues Machado - O 2.º Ajudante, António Manuel do Rego Vital.